

Proc. CNT-16 233/45

CNT-161/45

1946

KSC/EV

Não ha como reconhecer
de recurso interposto fora do
prazo de lei.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos de recurso extraordinário em que são partes: como recorrente, Omara Moreira Carpes, e, como recorrida, Cia. Nacional de Mineração e Força:

O Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do recurso ordinário interposto pela Cia. Nacional de Mineração e Força para reforma da decisão do Juízo de Direito de Encruzilhada, Rio Grande do Sul, que a condenara a reintegrar o empregado Omara Moreira Carpes, resolveu, por unanimidade de votos, "dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão de primeira instância, absolvê-la da condenação que lhe fora imposta".

O presente recurso extraordinário é interposto pelo empregado e invoca fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi impetrado fóra do prazo de lei;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dela não tomar conhecimento. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1945

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Ciente: _____

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 30/4/46